



CONTRATO Nº. 106/2018

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A
ADEQUAÇÃO DE UMA UTI MÓVEL PARA A
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE ESPUMOSO, RS.**

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **EQUIPOS COMERCIAL LTDA**, estabelecida à Rua Pérola, nº. 38, sala 03, na cidade de Rolândia, PR, CEP 86600-000, inscrita no CNPJ sob nº. 11.374.540/0001-77, neste ato representada pela Srª. **Wildimara Oliveira de Moraes**, inscrito no CPF sob o nº 822.368.369-53, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato**, **OBJETIVANDO aquisição de equipamentos para a adequação de uma UTI Móvel para a Secretaria Municipal da Saúde do Município de Espumoso, RS**, autorizado no Processo Administrativo nº. 114671/2018, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 002/2018** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93, Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 2.712/2011 e suas alterações posteriores, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos para adequação de uma UTI Móvel para a Secretaria Municipal da Saúde do Município de Espumoso, RS.

1.2. Os equipamentos a serem adquiridos, em conformidade com o Projeto Básico que instruiu o processo licitatório do Pregão Eletrônico nº. 002/2018, com as seguintes especificações:

Nº	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO/MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	02	01	Descrição: Bomba de Infusão Especificações BATERIA: POSSUI; KVO: POSSUI; ALARMES: POSSUI; BOLUS: POSSUI; PROGRAMAÇÃO DA INFUSÃO: POSSUI; EQUIPO: UNIVERSAL. Marca: EIMETA Modelo: -	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
04	01	01	Descrição: Cardioversor Para Unidade Móvel de Urgência Especificações MARCAPASSO TRANSCUTÂNEO: POSSUI; MÓDULO DEA: POSSUI; OXIMETRIA (SPO2): POSSUI; TIPO: BIFÁSICO; BATERIA: POSSUI; Alimentação: 127 / 220 V (com seleção automática) ou 12 VCC; COMANDO NAS PÁS: AJUSTE, CARGA E DISPARO; PÁS INTERNAS: POSSUI; PRESSÃO NÃO INVASIVA (PNI): POSSUI; PRESSÃO INVASIVA: POSSUI ou NÃO POSSUI; CAPNOGRAFIA (ETCO2): POSSUI; TEMPERATURA: POSSUI; RESPIRAÇÃO: POSSUI; AUXÍLIO RCP: POSSUI. ESCALAS DE DESFIBILAÇÃO. Marca: CMOS DRAKE Modelo: -	R\$ 25.200,00	R\$ 25.200,00
Total dos itens					R\$ 33.200,00



- 1.3. A Empresa CONTRATADA declara que os equipamentos acima descritos, detém a garantia contra vícios e defeitos de fabricação do período de 12 (doze) meses, em conformidade com o previsto no Projeto Básico e Edital.
- 1.4. Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA quando do fornecimento dos produtos, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.
- 1.5. Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA

- 2.1. O termo inicial do contrato será a contar da data da sua assinatura, encerrando-se com a entrega do objeto, limitando-se ao exercício financeiro, ou seja, 31.12.2018.
- 2.2. O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 2.3. A presente contratação não está sujeita ao reajuste, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.192/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:
1018 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
4490.52.00.00.00.00 – Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Pela entrega dos equipamentos, objetos do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor total de R\$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais), conforme tabela do item 1.2.
- 4.2. O pagamento será liberado após atestada a regularidade da entrega do produto pelo servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal/Fatura. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação. O pagamento será efetuado, após a efetiva entrega, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização da fatura, devidamente atestado pela fiscalização, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Espumoso.
- 4.4. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais previstos na legislação vigente.
- 4.5. Consideram-se efetivamente realizada a entrega, após atestada pelo responsável pelo recebimento e fiscalização na Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

- 5.1. A entrega deverá ser realizada em até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.
- 5.2. A entrega dos equipamentos deverá ser feita no Centro Municipal de Saúde Dr. Gerardo Barboza, no seguinte endereço Rua Ildo Meneguetti, s/nº, Bairro Jardim dos Coqueiros, no horário compreendido entre as 8h às 11h30min e entre às 13h30min e às 16h, sendo designado servidor da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.
- 5.3. A entrega deverá ser programada com, no mínimo, 24 horas de antecedência e será de responsabilidade do CONTRATADO, inclusive as despesas com frete.
- 5.4. Obriga-se a contratada a promover imediatamente a troca daqueles itens que porventura apresentarem qualquer defeito ou que eventualmente estejam vencidos ou violados.



5.5. A entrega dos equipamentos será de total responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as despesas com frete, bem como outras decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATADA:

- 6.1.1. Observar, na execução do objeto, as leis, os regulamentos, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do mesmo modo que manter o registro ativo no Órgão fiscalizador competente para os produtos que assim o exigirem (ANVISA).
- 6.1.2. Proceder na entrega dos itens licitados no local indicado na cláusula quinta.
- 6.1.3. A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 6.1.4. A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 6.1.5. Entregar os equipamentos objeto deste contrato, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 6.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- 6.1.7. Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 6.1.8. Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do objeto.
- 6.1.9. Prestar a devida assistência técnica e cumprir o prazo de garantia dos equipamentos.
- 6.1.10. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- 6.1.11. Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre o fornecimento.
- 6.1.12. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- 6.1.13. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete ao CONTRATANTE:

- 7.1.1. Exercer a fiscalização por meio da Secretária Municipal de Saúde Srª. Marileisa Valandro, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 7.1.3. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
- 7.1.4. Supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.
- 7.1.5. Informar a CONTRATADA sobre o local a ser entregue o objeto do presente contrato.
- 7.1.6. Efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- 7.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento.
- 7.1.8. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no objeto entregue para sejam corrigidas ou, eventualmente, feita a substituição.



7.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

7.1.10. Assegurar-se da boa qualidade dos produtos entregues.

7.1.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

7.1.12. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

8.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

8.4.1. ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

8.4.2. apresentação de documentação falsa para participação no certame;

8.4.3. retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

8.4.4. não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

8.4.5. comportamento inidôneo;

8.4.6. cometimento de fraude fiscal;

8.4.7. fraudar a execução do contrato;

8.4.8. falhar na execução do contrato.

8.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

9.1.1. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.

c) Judicial, nos termos da legislação.

9.1.2. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o **CONTRATADO** não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

9.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



9.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

9.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretária Municipal de Saúde Sr^a. Marileisa Valandro.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA ONZE – SUCESSÃO E FORO

11.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Espumoso, RS, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 28 de março de 2018.

DOUGLAS FONTANA

Prefeito

Contratante

EQUIPOS COMERCIAL LTDA

Representada pela Sr^a. Wildimara Oliveira de Moraes

Contratada